



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 448/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A MED EQUIPA LTDA. EPP - MED EQUIPA, PARA ATENDER PACIENTES COM KITS DE APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA E DESCARTÁVEIS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0196699-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a MED EQUIPA LTDA - MED EQUIPA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 081, loja 01 - Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, CEP.: 99.010-120, telefone: (54) 3622-6004 - 3622-7002, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.041.184/0001-42, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. MÁRCIO ADRIANO BIRCK, portador da Carteira de Identidade nº. 8076559965, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 818.985.760-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0196699-0, Pregão Eletrônico nº. 0672/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para atender 20 (vinte) pacientes no Estado do Rio Grande do Sul, com kits de APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA E DESCARTÁVEIS, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, e que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 0006
U.O.: 20.95

Elemento: 3.3.90.91.9104
Atividade: 6182.0002

Empenho: 18004929297
Data do Empenho ..: 25/10/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado com sua entrega e instalação do equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa, acompanhadas de relatórios de aplicação e relatórios de visitas semestrais dos pacientes, sendo a Nota Fiscal ou Fatura emitida por Coordenadoria de Saúde.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a Declaração da CONTRATADA às folhas nº. 538 do processo administrativo nº. 17/2000-0196699-0, a empresa está enquadrada no regime de tributação **SUPER SIMPLES** na categoria de **EMPRESA de PEQUENO PORTE** e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, com a alíquota de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento), em que o beneficiário será o município de **PASSO FUNDO/RS**, com fulcro no estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006. E o serviço será prestado em todo território do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (tr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 01 de NOVEMBRO de 2018.



FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde



Med Equipa Ltda EPP
CNPJ: 14.041.184/0001-42
MÁRCIO ADRIANO BIRCK
Sócio-Administrador de Med Equipa Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa para atender 20 (vinte) pacientes com kits de APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA E DESCARTÁVEIS, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme previsto neste DESCRITIVO para atender 20 (vinte) pacientes no Estado do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

O aparelho para apoio de tosse mecânica assistida é indicado para o uso em pacientes adultos e pediátricos, incapazes de tossir ou de eliminar secreções efetivamente devida a distrofias musculares, miastenias graves, poliomielite ou outros distúrbios neurológicos que ocasionem alguma paralisia dos músculos respiratórios, tais como lesão na medula espinhal. Tendo em vista o excedente de sequestros por demandas judiciais, uma vez que não há fornecimento via SUS para estes equipamentos, solicitamos a contratação destes serviços que serão instalados conforme as demandas judiciais, uma vez que o prazo para atendimento das sentenças é muito exíguo. Pelo princípio da economicidade com esta contratação o valor dos serviços serão reduzidos bem como os custos com abertura de pregões eletrônicos para cada demanda judicial.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Entrega e instalação do equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço prestado em dias corridos, 24 horas por dia na residência dos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA

Locação de Kits para atendimento de até 20 (vinte) pacientes, de aparelho para apoio de tosse mecânica assistida, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cada kit será composto por:

INTERVALO DE PRESSÃO: insuflação: 0 a 70 cmH₂O, Exsuflação: 0 a 70 cmH₂O;

SENSOR DE DISPARO AUTOMÁTICO;

AJUSTE DE OSCILAÇÃO: Ambas as fases Frequência: 1 a 20 Hz (incrementos de 1), Amplitude: 1 a 10 cmH₂O (incrementos de 1);

AJUSTE DE TEMPO INSPIRATÓRIO, EXPIRATÓRIO E TEMPO DE PA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b-.Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;

c-.A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias. Os dados serão anotados em Relatórios de Visita (Anexo IV), que devem conter a data de cada visita, bem como a assinatura do paciente / responsável legal e do técnico da empresa,. Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;

OBS: NÃO há necessidade de publicação no Diário Oficial da União, não havendo possibilidade de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nº 133/2018 - DC

Senhor Representante da MED EQUIPA LTDA. EPP - MED EQUIPA

Processo nº 17/20.00-0196699-0

Objeto: contratação de serviços para atender 20 (vinte) pacientes no Estado do Rio Grande do Sul, com kits de APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA E DESCARTÁVEIS, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis

Beneficiário: DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE

Endereço: O objeto do Contrato será entregue e instalado o equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.

Início : 08. NOVEMBRO .2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 448/2018**.

Porto Alegre, 07 de NOVEMBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Med Equipa Ltda EPP
CNPJ: 14.041.184/0001-42

Representante da Contratada

Protocolo: 2018000172435

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Maria Angelita Scheis
Id.Func./Vínculo: 2533421/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 36 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 09/08/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio São Geraldo, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000172436

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Rosa Rejane Casalini Heldt Bandeira
Id.Func./Vínculo: 1789406/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - C-6
Lotação: SEDUC - 36 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 22/10/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Giovana Margarita, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000172437

CONT. nº 448/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0196699-0, celebrado em 01-11-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a MED EQUIPALTDA - MED EQUIPA. OBJETO: Contratação de serviços para atender 20 (vinte) pacientes no Estado do Rio Grande do Sul, com kits de APARELHO PARA APOIO DE TOSSE MECÂNICA ASSISTIDA E DESCARTÁVEIS, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, e que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, com vistas a atender ao Serviço de Oxigenoterapia do Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais - DCHE. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18004929297 / Data do Empenho: 25/10/2018.

Pela Portaria/SES nº 926/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Adalberto Antonio Pernambuco Nogueira Junior, ID nº 2512661 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 926/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 448/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. EPP - MED EQUIPA, para atender pacientes com kits de aparelho para apoio de tosse mecânica assistida e descartáveis, em que é beneficiário o Serviço de Oxigenoterapia do Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais - DCHE, conforme processo nº. 17/2000-0196699-0:

Adalberto Antonio Pernambuco Nogueira Junior, ID nº 2512661
Fiscal Administrativo do Contrato.

Daniel Netto Azambuja, ID nº 1430718
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde